



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

*“Unir-se é um bom começo,
manter a união é um progresso
e trabalhar em conjunto é uma vitória.”*

Henry Ford

Regulamento de Apoio ao Associativismo



[Handwritten signature]

Índice



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]

Regulamento de Apoio ao Associativismo



Regulamento de Apoio ao Associativismo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas d), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas k), o), p), t), u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. No âmbito do apoio desportivo, o presente regulamento tem por base o previsto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), bem como os termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, onde se encontra definido o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, segundo o qual é definido o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos.
3. No âmbito desportivo, cultural e recreativo o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Define os critérios para a atribuição dos Apoios ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo, procurando a equidade na atribuição de apoios e um novo impulso ao movimento associativo.

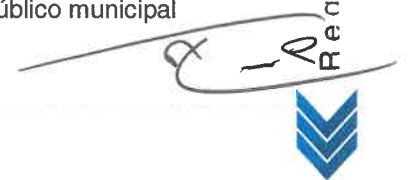
Artigo 2º

Objeto e Âmbito

1. A Câmara Municipal, por forma a prosseguir as suas atribuições e no âmbito das suas competências, atribui apoios a entidades que, no seu município, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que incidam, sobretudo, nos aspetos sociais, culturais, educativas, desportivos e recreativos e outros de relevante interesse público.
2. O presente regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, designadamente associações, fundações, cooperativas e entidades desportivas singulares ou coletivas, artesãos ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal



Regulamento de Apoio ao Associativismo



3. Os apoios previstos no presente Regulamento, que se vierem a apurar após os procedimentos de candidatura, serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes no Município e à correspondente inscrição e aprovação em Orçamento e Grandes Opções do Plano, anualmente aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º

Objetivos

1. Constitui objetivo geral do Programa de Apoio ao Associativismo promover o desenvolvimento qualitativo e quantitativo de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, educativa, ambiental, juvenil, dos direitos humanos e de cidadania, desenvolvimento local e de proteção civil, bem como incentivar a utilização e dinamização dos diversos espaços e equipamentos do município e reforçar o papel das entidades e organismos que desenvolvem projetos nestas áreas.
2. Este Regulamento Municipal visa garantir o respeito pelos princípios de equidade e transparência no relacionamento do Município com as entidades e organismos.

Artigo 4º

Definições

1. Para efeitos deste normativo, entende-se por:
 - a. **Protocolo de Cooperação** – Contrato de colaboração da Autarquia Local, na realização de projetos, iniciativas, ações e investimentos, no âmbito das atribuições e competências do Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do município de Vale de Cambra;
 - b. **Contrato-programa** – Contrato que tem por objeto a execução de um projeto ou conjunto de projetos de investimento envolvendo técnica e financeiramente um ou mais municípios e departamentos da administração central e respeitem as regras e condições fixadas em legislação especial;
 - c. **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo** – Contrato de cooperação e participação técnica e financeira pública, efetivado no âmbito do sistema de apoios ao Associativismo Desportivo previsto e regulado na Lei de Bases do Sistema Desportivo e demais legislação específica.

Artigo 5º

Requisitos para candidatura

1. As entidades e organismos para beneficiarem dos apoios no âmbito deste regulamento têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Inscrição no Registo Municipal das Associações do Município de Vale de Cambra – RMA;



- b. Constituição legal, com os órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções;
- c. Sede social no concelho ou, não a possuindo no concelho, promovam atividades de reconhecido interesse municipal;
- d. Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e ao Município de Vale de Cambra, e a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

Artigo 6.º

Critérios de Exclusão

1. Serão excluídas do apoio municipal as entidades que:
 - a. Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido ou cujo objeto já tenha sido alvo de apoio;
 - b. Se encontrem inativas por um período igual ou superior a 12 meses, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;
 - c. Prestem falsas declarações;
 - d. Se encontrem impedidas de concorrer por quaisquer sanções decorrentes da aplicação do presente regulamento;
 - e. Tenham dívidas ao Estado e/ou ao Município de Vale de Cambra.

Artigo 7.º

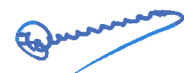
Colaboração

1. Os beneficiários apoiados no âmbito do presente Regulamento, de acordo com a sua área de atividade associativa, **comprometem-se a colaborar com o Município de Vale de Cambra nas iniciativas municipais desenvolvidas**, sempre que solicitado e que não prejudique a sua atividade regular.
2. O Município de Vale de Cambra reserva-se o direito de proceder à recolha de som e imagem de atividades integradas em candidaturas apoiadas nos termos do presente Regulamento, utilizando as mesmas para o fim que entenda por legalmente conveniente, sem prejuízo do cumprimento do RGPD.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior as entidades beneficiárias dos apoios concedidos pela autarquia obrigam-se a ceder, sem qualquer encargo, os direitos de som e imagem ao Município de Vale de Cambra.

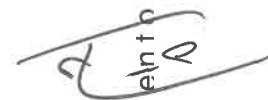
Artigo 8.º

Publicidade dos apoios municipais

1. As entidades ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa **“COM O APOIO DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA”**, bem como da inserção do respetivo logótipo/marca em todos os suportes gráficos (cartazes, brochuras, folhetos) usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida



Regulamento de Apoio ao Associativismo



- nos diversos meios de comunicação, sob pena de incumprimento, nos termos do artigo 78.º do presente regulamento.
2. Ficam ainda obrigadas a publicitar o apoio recebido pelo Município no sítio da Internet da Associação/Entidade ou, no caso de não a possuírem, através de outros meios digitais que usem para divulgação da sua atividade regular;
 3. Sempre que as entidades apoiadas pelo Município produzam equipamentos de jogo, estas ficam obrigadas a publicitar nos mesmo, o apoio do Município através da colocação, em zona de comum acordo, do logótipo do Município e o slogan "Vale de Cambra, Mais Desporto".
 4. O Município de Vale de Cambra deve publicitar:
 - a. No sítio da Internet da Câmara Municipal de Vale de Cambra, os apoios atribuídos, nos 30 dias subsequentes à sua aprovação.
 - b. Nas demais formas que venham a ser legalmente determinadas.

CAPÍTULO II

REGISTO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES

Artigo 9º

Definição

1. O Município de Vale de Cambra possui um Registo Municipal das Associações do município, adiante designado R.M.A., com o objetivo de identificar todas as associações existentes que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na área do município de Vale de Cambra.
2. Todas as entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo têm de estar registadas no R.M.A.
3. Constitui obrigação das entidades manter a informação atualizada sob pena de impossibilidade de aceder aos apoios da câmara municipal.

Artigo 10º

Requisitos para inscrição no R.M.A

1. Para que possa inscrever-se no R.M.A, a entidade deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Estar regularmente constituída e devidamente registada, nos termos legais;
 - b. Possuir a sede social no Município ou, não possuindo, promover atividades de interesse municipal no município, de forma contínua e regular.

Artigo 11º

Inscrição no R.M.A

1. Para efetuar o pedido de inscrição no RMA, as entidades e organismos deverão formalizar o mesmo no Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM) do Município de Vale de Cambra ou por via eletrónica para o endereço associativismo@cm-valedecambra.pt, mediante



Regulamento de Apoio ao Associativismo



preenchimento de Ficha de Inscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - b. Comprovativo da autorização/consentimento para consulta da situação contributiva e tributária da entidade;
 - c. Cópia da escritura pública de constituição e cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando aplicável;
 - d. Cópia dos estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;
 - e. Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, devidamente datada e assinada pelos órgãos competentes;
 - f. Cópia do Regulamento Interno quando o mesmo esteja previsto no Estatutos e ata da sua aprovação;
 - g. Declaração de início de atividade, e/ou da alteração do regime de IVA se aplicável
 - h. Relatório de Atividades e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral;
 - i. Orçamento e Plano de Atividades para o ano corrente, e respetiva ata de aprovação;
 - j. Cópia do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - k. Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou direito que titule a utilização da sede;
 - l. Declaração, devidamente assinada, indicando o número total de associados.
 - m. Declaração atualizada onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos gerentes em funções da associação ou coletividade, com respetivos contactos telefónicos e eletrónicos oficiais;
2. Exceciona-se do disposto no número anterior, a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a i), sempre que a natureza das entidades e organismos não o permita;
 3. Os elementos mencionados nas alíneas h) e i) do n.º 1 têm de ser entregues com periodicidade anual;
 4. Instrução do processo de inscrição registo da entidade e organismo só terá início se forem anexados todos os documentos referidos no artigo anterior.
 5. Os processos que não forem instruídos de forma correta serão devolvidos à entidade, para retificação;
 6. No prazo de 10 dias úteis após a instrução completa do pedido de inscrição, os serviços competentes do Município deverão analisar a documentação e validar as condições de admissibilidade para efeitos de registo no R.M.A e remeter ao Presidente ou Vereador com competências delegadas para conhecimento.
 7. Sempre que se verifique alguma alteração aos dados constantes no R.M.A, referidos no artigo 11.º, as entidades e organismos são obrigadas a comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, os elementos a atualizar.



CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Artigo 12º

Procedimento para candidatura

1. Anualmente, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, define os critérios e regras de execução, bem como os valores disponibilizados para cada Programa de Apoio.
2. A atribuição de cada tipo de apoio estabelecido no presente regulamento é precedida de **aviso de abertura de candidatura**, a estabelecer por despacho do Sr. Presidente ou Vereador com competências delegadas na matéria e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município;
3. O procedimento estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável, para efeitos de programação até à data estipulada, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que por razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.
4. Dos avisos de abertura das candidaturas deverá constar obrigatoriamente:
 - a. A indicação do tipo de apoio;
 - b. Os destinatários /beneficiários;
 - c. O prazo para apresentação das candidaturas;
 - d. Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação;
 - e. A instrução e forma de entrega ou submissão das candidaturas;
 - f. A indicação da data para apresentação da proposta de decisão.
5. Os avisos de abertura das candidaturas podem, ainda, incluir:
 - a. o montante máximo a atribuir por tipo de apoio e ou tipologias de entidades.
 - b. majoração para coletividades que possuam sede própria, cujas instalações tenham como único propósito a dinâmica associativa, não sendo utilizadas para outros fins;
 - c. beneficiação para coletividades sedeadas em território de baixa densidade;
6. Os apoios não financeiros, referidos no artigo 15.º do presente regulamento, não estão sujeitos a aviso de abertura de candidaturas, não dispensando a instrução do procedimento administrativo pela unidade orgânica responsável, com vista à decisão pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV

TIPOS DE APOIOS

Artigo 13º



Natureza dos apoios

1. Os apoios atribuídos poderão ser de natureza:
 - a. **Financeira** – concretizam-se através da atribuição de comparticipação financeira para apoio à atividade regular, aquisição de bens, serviços, equipamentos, viaturas, beneficiação e construção de instalações e aquisição de outros recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
 - b. **Não Financeira** - concretizam-se através da cedência temporária de instalações municipais, de bens, transportes, equipamentos e outros meios técnicos logísticos ou de divulgação por parte do Município, bem como através da colaboração prestada através de técnicos do Município na elaboração de candidaturas a programas de financiamento e/ou apoio técnico especializado na construção e requalificação de instalações, e ainda no apoio à concretização e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos e eventos;
 - c. **Fiscal** (isenção ou redução de Taxas Municipais) — isenção ou redução no pagamento das taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nas modalidades de apoio definidas no número anterior, nos termos dos regulamentos e tabelas de taxas e tarifas do Município.
2. Todos os apoios constantes no ponto anterior serão devidamente quantificados e reportados para conhecimento da Câmara Municipal, até ao final do 1º trimestre de cada ano, por referência ao ano anterior.

Artigo 14.º

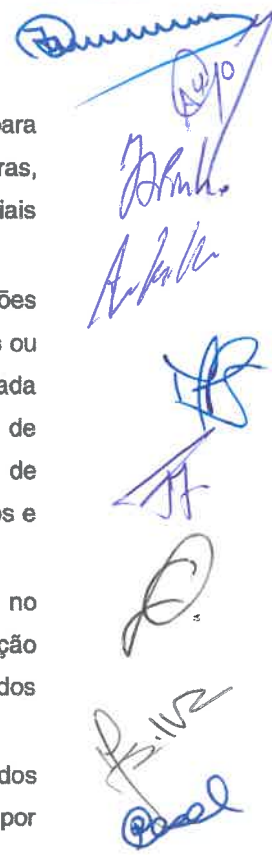
Apoios Financeiros

Os apoios financeiros concretizam-se através de programas de apoio definidos neste regulamento.

Artigo 15º

Apoios não Financeiros

1. São concedidos às entidades/organismos apoios de natureza não financeira, desde que se destinem a atividades de relevante importância para o município.
2. Todos os apoios não financeiros serão quantificados e incluídos no valor global do apoio a conceder.
3. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos móveis, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, não estão sujeitos a aviso de candidaturas, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo pela Unidade orgânica responsável à decisão pelo órgão municipal competente.



Regulamento de Apoio ao Associativismo





4. Os apoios não financeiros, quando se mostre necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços por parte do Município, devem cumprir o estipulado no presente Regulamento, e o Município respeitar as disposições legais referentes à contratação pública.
5. O cálculo dos encargos estimados referido é efetuado pelos serviços municipais competentes com base no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas, nomeadamente quanto às isenções de taxas e outras receitas concedidas e, nos casos omissos, nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.
6. O cálculo referido no número anterior, para além de incluir os encargos estimados, deve ter em conta as receitas que o Município não arrecada ao ceder o apoio não financeiro à entidade e organismo candidato.

[Handwritten signatures in blue ink]

CAPÍTULO V PROGRAMAS DE APOIO

Artigo 16º

Definição

1. Os programas de apoio municipal à atividade associativa visam apoiar o desenvolvimento dos fins das entidades suscetíveis de apoio à atividade regular, ao investimento e a projetos e ações pontuais.
2. As candidaturas aos referidos programas de apoio não constituem obrigação da Câmara Municipal em apoiar a Associação ou iniciativa, sendo que os **apoios financeiros estarão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes e correspondente inscrição em Orçamento e Opções do Plano.**
3. Cada Associação poderá beneficiar de apoios, no âmbito de diferentes programas, em função da sua natureza, desde que não se sobreponham.
4. Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento determinam a cooperação das entidades beneficiárias com o Município.

Artigo 17º

Programas de Apoio

1. O presente Regulamento de Apoio ao Associativismo contempla os seguintes programas:
 - a. **Programa de Apoio à Atividade Regular**
 - b. **Programa de Apoio ao Investimento e Modernização Associativa**
 - c. **Programa de Apoio à atividade pontual**

Artigo 18.º

Programa de Apoio à Atividade Regular



O programa de apoio à atividade regular visa apoiar o desenvolvimento de atividades e iniciativas promovidas regularmente ou incremento de projetos ou atividades, com carácter regular e continuado, previstas nos planos de atividades anual.

Artigo 19.º

Programa de Apoio ao Investimento e Modernização Associativa

1. O programa de apoio ao investimento e Modernização Associativa pretende participar:
 - a. A construção/beneficiação/aquisição de instalações devidamente licenciadas pelas entidades competentes, que sejam propriedade das associações ou cujas instalações lhe estejam legalmente cedidas e sejam consideradas essenciais ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b. A aquisição de veículos de transporte;
 - c. A aquisição de equipamentos de apoio ao desenvolvimento das atividades associativas (ex. mobiliário, equipamento informático, audiovisual e multimédia, etc.).

Artigo 20.º

Programa de Apoio à atividade pontual

O programa de apoio municipal à atividade pontual pretende concretizar atividades ou projetos específicos e inovadores, sendo de interesse público municipal, que podem assumir carácter extraordinário ou estarem enquadrados num plano de continuidade.

CAPITULO VI

ANÁLISE E DECISÃO DOS APOIOS

Artigo 21º

Análise, apreciação e decisão da Candidatura

1. A avaliação dos pedidos de apoio será efetuada segundo os critérios e respetiva ponderação, definidos para cada Programa e respetiva área.
2. O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar, de formação objetiva, a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas.
3. A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Vale de Cambra, sob proposta do seu Presidente ou do(a) Vereador(a) com competência delegada na área, sempre no respeito pelas verbas orçamentais disponibilizadas, mediante proposta a



- apresentar, da qual constará o valor dos apoios, determinado nos termos da análise fundamentada.
4. Para efeitos da atribuição dos apoios, nos termos do disposto no número anterior, é elaborada proposta de deliberação com base em relatório de avaliação das candidaturas/pedidos de apoio, no prazo máximo de 60 dias com inclusão expressa do número do compromisso (documento oficial) que suporta a despesa.
 5. A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Entidade/Organismo requerente.
 6. A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou adotar as medidas que considerar adequadas, a fim de possibilitar a análise e cálculos dos apoios a conceder ou a confirmar as informações prestadas.
 7. Os encargos resultantes dos apoios a conceder serão propostos no Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, não podendo ser aprovado qualquer apoio sem a prévia verificação de existência de dotação orçamental que suportará a despesa e a respetiva cabimentação.
 8. Caso exista, por parte de qualquer trabalhador, conflito de interesse e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária, fica este impedido de interferir na avaliação e submissão do pedido.
 9. A decisão da Câmara Municipal será comunicada às entidades, no prazo de 10 dias, via correio eletrónico (email) e publicada no sítio do Município de Vale de Cambra (www.cm-valedecambra.pt) na Internet.

Artigo 22º

Audiência dos interessados

As entidades dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem relativamente à proposta de decisão comunicada.

Artigo 23º

Formalização dos apoios

1. A atribuição de comparticipações financeiras às entidades serão objeto de contratualização em conformidade com os regimes próprios e instrumentos aplicáveis a cada finalidade e onde fiquem expressas as responsabilidades e direitos das partes outorgantes.
2. Apenas os membros de direção legalmente eleitos e em plenas funções e devidamente registados no RMA, representam legalmente a entidade no ato da celebração do contrato ou protocolo.



CAPITULO VII

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

Artigo 24º

Acompanhamento e controlo da execução

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação, por parte das entidades apoiadas, do exercício dos poderes de fiscalização do Município, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.
2. Compete à Câmara Municipal acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos protocolos de cooperação, podendo, para o efeito, realizar as diligências que entender necessárias para controlo e acompanhamento da aplicação do apoio que é concedido, que permitam fiscalizar e verificar a sua boa execução e a sua aplicação aos fins visados, bem como detetar desvios na aplicação do apoio, corrigir os desvios detetados e garantir a não duplicação de apoios concedidos por diferentes serviços do Município para os mesmos fins.
3. O acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios concedidos é efetuado pelos serviços do Município competentes para o efeito.
4. O Município de Vale de Cambra pode determinar a realização de auditoria administrativa ou financeira às entidades beneficiárias de apoios, sempre que o considere necessário.
5. As entidades beneficiárias de apoios obrigam-se a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito de execução dos programas, sob pena de suspensão do apoio concedido até que as informações sejam prestadas.
6. O resultado de avaliação referida no presente artigo é disponibilizado e considerado em candidaturas subsequentes.

Artigo 25º

Relatórios e comprovativos

1. As entidades e organismos apoiados apresentam no final da execução do objeto da candidatura, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo ao presente Regulamento, que será analisado pelos serviços competentes e validado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com a delegação de competências na respetiva área.
2. No caso dos auxílios exclusivamente não financeiros o Município de Vale de Cambra poderá dispensar da apresentação do relatório mencionado no ponto anterior desde que garantido o respetivo relatório de acompanhamento da atividade/projeto por parte do Município e constante do Anexo.
3. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento deverão manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da



Regulamento de Apoio ao Associativismo



realização das despesas e justificativa da aplicação dos apoios concedidos, arquivando-o autonomamente e disponibilizando-o para consulta sempre que solicitado.

4. O Município reserva-se o direito de, num prazo de cinco anos, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciação da correta aplicação dos apoios.

Artigo 26º

Auditorias

No âmbito dos apoios concedidos, e sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira previstos no presente Regulamento, as entidades e organismos podem ser submetidos a auditorias, pela Câmara Municipal de Vale de Cambra ou entidades competentes por esta designadas, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação.

Artigo 27º

Não Realização das Atividades

1. Nos casos de se verificar a impossibilidade dos apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar ao Município de Vale de Cambra as respetivas alterações, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e devolução integral das quantias já recebidas.
2. Caso seja apresentada uma justificação válida para a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Artigo 28º

Incumprimento e Penalizações

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das regras, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, nos protocolos, nos contratos-programa ou na deliberação da Câmara que atribua o apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos/protocolos celebrados implicando a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2. As entidades e organismos a quem tenham sido atribuídos apoios e não os concretizem, ou os destinem a fim diverso daquele a que se candidataram, ou não os publicitem nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, ficam obrigadas à devolução do valor não executado sob pena de proibição de apresentação de candidatura a quaisquer apoios previstos presente Regulamento, nos dois anos seguintes.
3. As situações mencionadas nos números anteriores implicam o registo no processo individual da entidade no R.M.A.



4. A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.
5. São, igualmente, considerados fatores de exclusão de acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento, de concessão e de manutenção dos apoios, a verificação de comportamentos, no decorrer das atividades, que contrariem os princípios da ética ou atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade em geral.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º Reprogramação/Revisão de apoios

1. Está consagrado o direito à reprogramação ou revisão do protocolo, por livre acordo das partes, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
2. Quando na execução dos protocolos surgir a necessidade de alterações que não desvirtuem a candidatura aprovada, a parte interessada envia à outra uma proposta fundamentada, onde conste expressamente a sua pretensão.
3. A entidade interessada na revisão do protocolo/contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
4. A parte a quem seja enviada a proposta de revisão do protocolo comunica a sua resposta no prazo máximo de 20 dias, após a receção da mesma.
5. As alterações aprovadas constarão de adenda ao respetivo protocolo.

Artigo 30º Cessação do Apoio

1. Cessa a vigência dos protocolos:
 - a. Pelo decurso do prazo estipulado no protocolo;
 - b. Quando, por causa não imputável à entidade ou ao agente que torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c. Quando a Câmara Municipal da Vale de Cambra exerça o seu direito de resolver o protocolo, nos termos do artigo seguinte;
 - d. Quando seja alcançada a finalidade prevista.
2. A resolução do protocolo efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

Regulamento de Apoio ao Associativismo



Artigo 31º

Resolução dos contratos-programa e protocolos de cooperação

1. O incumprimento culposo do contrato-programa ou do protocolo de cooperação, pela entidade beneficiária, confere à Câmara o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nos demais casos, o incumprimento confere à Câmara Municipal apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
2. Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa ou do protocolo de cooperação por parte da entidade beneficiária, fique incompleta a construção de infraestruturas ou equipamentos pode a conclusão das obras ser assumida pela Câmara Municipal com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo neste caso apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.
3. A resolução do contrato-programa ou do protocolo de cooperação efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
4. As entidades beneficiárias não poderão beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 32º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à Lei de Bases do Sistema Desportivo.

Artigo 33º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula terceira, mediante deliberação camarária para o efeito.

Artigo 34º

Proteção de dados

1. Os dados pessoais facultados ao Município de Vale de Cambra pelas entidades e respetivos elementos dos órgãos sociais, destinam-se apenas à instrução dos processos no âmbito do presente regulamento, podendo estes dados ser entregues a outras entidades por força de disposição legal.



2. Nos termos da lei, os utilizadores podem solicitar, ao município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Apoio ao Associativismo aprovado em 2003 e todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.



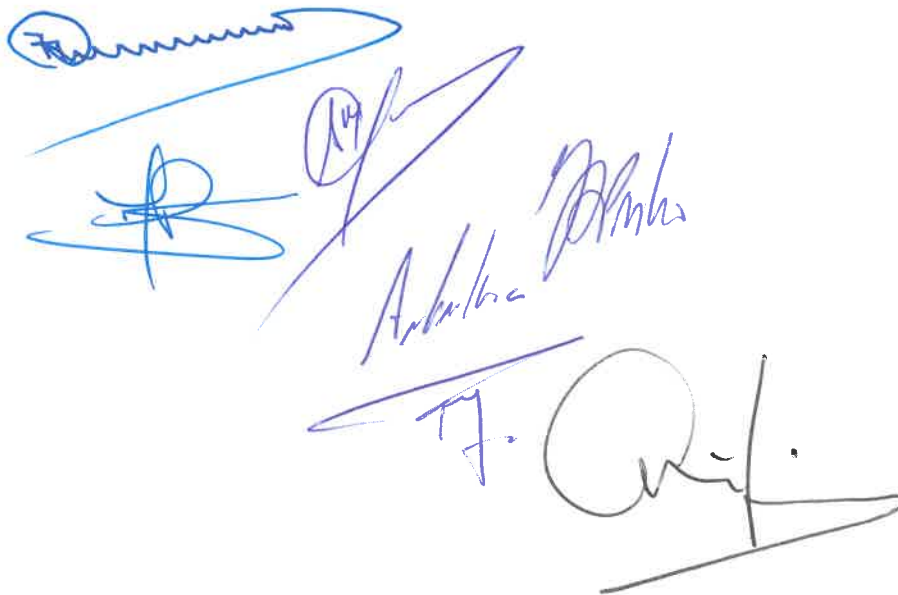
Regulamento de Apoio ao Associativismo



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de março de 2024

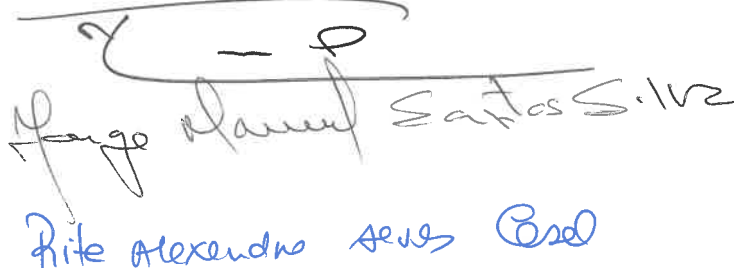
A Câmara Municipal,



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a signature with a circled number '14', and a signature that reads 'Arbélia Almeida'.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2024

A Mesa da Assembleia Municipal,



Handwritten signatures in blue ink, including a signature that reads 'Luís Manuel Santos Silva' and another that reads 'Rita Alexandra Alves Costa'.